

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.466, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

(Publicado no Diário Oficial do Município – DOM nº 2.676, de 26 de dezembro de 2019)

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Novo Código Tributário do Município de Teresina), com modificações posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O ANEXO VIII, da Lei Complementar nº 4.974, de 26.12.2016, com modificações posteriores, passa a vigorar com nova redação do subitem 1.4, da coluna “Discriminação das atividades e itens”:

“ANEXO VIII

ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	
DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES E ITENS	ALÍQUOTAS
1. _____	_____
_____	_____
1.4 Subitem 6.04 do item 6 / Item 7 e respectivos subitens, exceto 7.10	_____
.....	_____

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 18 de dezembro de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

Este texto não substitui o publicado no DOM nº 2.676 de 26 de dezembro de 2019.